

OFÍCIO Nº 39/2017-GJ

Anápolis-GO, 17 de maio de 2017

Excelentíssimos Senhores

RENAN CALHEIROS

Presidente do Senado Federal

- **RODRIGO MAIA**

Presidente da Câmara dos Deputados

Ministro **OSMAR JOSÉ SERRAGLIO**

Ministério da Justiça

Ministro **GILBERTO KASSAB**

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Ministro **JOÃO OTÁVIO DE NORONHA**

Corregedor-Geral da Justiça

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

Procurador-Geral da República

JUAREZ QUADROS

Presidente da Anatel

DANIEL CARVALHO

Assessoria de Comunicação da Prefeitura de Anápolis

Com pedido de apoio

Excelentíssimos(a) Senhores(a)

Senadores(a) por Goiás

LÚCIA VÂNIA

SENADORA

Senado Federal -Praça dos Três Poderes – Brasília DF- CEP 70165-900

Anexo II, Bloco A, Subsolo, Ala Alexandre Costa.

RONALDO CAIADO

SENADOR

Senado Federal -Praça dos Três Poderes – Brasília DF- CEP 70165-900

Anexo II, Bloco A, Subsolo, Ala Alexandre Costa.

WILDER MORAIS

SENADOR

Senado Federal -Praça dos Três Poderes – Brasília DF- CEP 70165-900

Anexo II, Bloco A, Subsolo, Ala Alexandre Costa.

Excelentíssimos(a) Senhores(a)
Deputados(a) Federais por Goiás

ALEXANDRE BALDY

Deputado Federal
Câmara dos Deputados - Praça dos Três Poderes
Anexo IV, CEP: 70160-900, Brasília-DF

CÉLIO SILVEIRA

Deputado Federal
Câmara dos Deputados - Praça dos Três Poderes
Anexo IV, CEP: 70160-900, Brasília-DF

DANIEL VILELA

Deputado Federal
Câmara dos Deputados - Praça dos Três Poderes
Anexo IV, CEP: 70160-900, Brasília-DF

FLAVIA MORAIS

Deputada Federal
Câmara dos Deputados - Praça dos Três Poderes
Anexo IV, CEP: 70160-900, Brasília-DF

GIUSEPPE VECCI

Deputado Federal
Câmara dos Deputados - Praça dos Três Poderes
Anexo IV, CEP: 70160-900, Brasília-DF

HEULER CRUVINEL

Deputado Federal
Câmara dos Deputados - Praça dos Três Poderes
Anexo IV, CEP: 70160-900, Brasília-DF

JOÃO CAMPOS

Deputado Federal
Câmara dos Deputados - Praça dos Três Poderes
Anexo IV, CEP: 70160-900, Brasília-DF

JOVAIR ARANTES

Deputado Federal
Câmara dos Deputados - Praça dos Três Poderes
Anexo IV, CEP: 70160-900, Brasília-DF

LUCAS VIRGÍLIO

Deputado Federal
Câmara dos Deputados - Praça dos Três Poderes
Anexo IV, CEP: 70160-900, Brasília-DF

MARCOS ABRÃO

Deputado Federal
Câmara dos Deputados - Praça dos Três Poderes
Anexo IV, CEP: 70160-900, Brasília-DF

MAGDA MOFFATO

Deputada Federal
Câmara dos Deputados - Praça dos Três Poderes
Anexo IV, CEP: 70160-900, Brasília-DF

PEDRO CHAVES

Deputado Federal
Câmara dos Deputados - Praça dos Três Poderes
Anexo IV, CEP: 70160-900, Brasília-DF

RUBENS OTONI

Deputado Federal
Câmara dos Deputados - Praça dos Três Poderes
Anexo IV, CEP: 70160-900, Brasília-DF

WALDIR SOARES

Deputado Federal
Câmara dos Deputados - Praça dos Três Poderes
Anexo IV, CEP: 70160-900, Brasília-DF

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES

JAYME DE OLIVEIRA

Presidente da AMB
Brasília-DF

MAGID NAUEF LÁUAR

Presidente da Anamages
Brasília-DF

WILTON MÜLLER SALOMÃO

Presidente da Asmego
Goiânia-GO

ILUSTRÍSSIMOS SENHORES

PRESIDENTES DAS FABRICANTES

APPLE

São Paulo-SP

SAMSUNG

São Paulo - SP

NOKIA
São Paulo - SP

LG
Manaus-AM

SONY
São Paulo - SP

MOTOROLA
São Paulo - SP

Assunto: Apresenta sugestões para eliminar as facilidades encontradas para criminosos que roubam e aqueles que revendem aparelhos de celulares oriundos de crime

Dignas autoridades

I - INTRODUÇÃO

A violência, em toda sua plenitude, tem envolvido grande parte da sociedade mundial.

No Brasil, com suas milhares de vítimas, é um enorme problema que atinge não apenas as grandes capitais, mas se espalha por todas as localidades. Ninguém, por mais preocupado que seja, está livre de ser abordado, a qualquer hora do dia ou da noite, por criminosos cada vez mais cruéis, cujas atitudes mereceriam penas de prisão permanente com trabalho obrigatório quando houvesse resultado morte, o que a sociedade espera ansiosamente.

Centrando-nos nos crimes mais comuns, temos que o alvo preferido dos criminosos são os aparelhos celulares, pois são várias as possibilidades de destino destes objetos, pois possuem valor econômico elevado e pela facilidade com que são destravados e recolocados no mercado.

Outro atrativo é a facilidade para descaracterizar o produto do crime, pois, após retirado o cartão original e formatado, o assaltante poderá revender a preço bem abaixo do mercado para obter lucro fácil e rápido, pois até mesmo o bloqueio feito a partir do IMEI conseguem superar.

Além do risco de trauma do assalto e da perda do aparelho, há ainda a

Secretaria-Geral da Mesa STJ
02/06/2017 17:13
Fon: 5648
Ass: 28

Dr. Ismael
02/06/2017 16:47

02/06/2017 16:47 001790

questão da privacidade, pois os *smartphones* são praticamente um computador portátil, onde o indivíduo armazena todos os seus conteúdos digitais, documentos, imagens, fotografias, listas de contatos, dentre outros. Desta forma, quando a pessoa tem seu celular subtraído, além de ter sua intimidade violada, sua própria segurança e a de todos os seus contatos podem estar em risco, pois os dados podem ser utilizados para prática das mais diversas modalidades de crimes, gerando novamente enorme transtorno particular e social.

Assim, o que para muitos juristas é um simples furto ou roubo, adquire contornos por demais perniciosos, a merecer a mais elevada atenção dos órgãos governamentais e judiciários.

II – SEGURANÇA DISPONÍVEL ATUALMENTE

Uma medida simples para quem teve seu celular furtado/roubado seria o bloqueio do aparelho mas, para que isso ocorra, é necessário que tenha o código IMEI, uma identificação Internacional de celulares, única para cada aparelho. Mas, lamentavelmente, a maioria das pessoas desconhecem a existência desta ferramenta.

Tal informação extremamente importante não é devidamente divulgada pelas revendedoras, e a referida identificação pode ser encontrada sob a bateria (na parte de trás do aparelho), na etiqueta da caixa do produto, na nota fiscal, ou ainda visualizada na própria tela, bastando que a pessoa digite *#06# pelo teclado numérico para que apareça na tela inicial.

Através do bloqueio do aparelho pelo IMEI o infrator fica impedido de utilizar o celular para quaisquer finalidades, observando apenas uma mensagem de aparelho bloqueado com a logomarca do fabricante e sem acesso a quaisquer dados contidos no aparelho (embora existam hackers que já conseguem superar este entrave).

Como conclusão, acreditamos que são muito poucas as alternativas criadas para fazer frente a um número tão elevado de crimes e com resultados extremamente danosos, haja vista que o roubo é sempre um quase latrocínio (um dos crimes mais cruéis existentes).

III - IMPORTÂNCIA DA CRIAÇÃO DE NOVAS POLÍTICAS VISANDO DIFICULTAR A REVENDA DE APARELHOS ROUBADOS OU FURTADOS

Os casos de roubos e furtos geralmente não são desvendados pela polícia,

em face de seu elevadíssimo volume e carência das forças policiais.

Possuem também os aparelhos inúmeras possibilidades de destino, fomentando o comércio paralelo em lojas suspeitas, camelódromos e até sites na internet, sendo o preço mais baixo um enorme atrativo. Outra parcela é desmontada, abastecendo os chamados ferros-velhos dos aparelhos, oficinas de consertos e, ainda pior, grande parte vai parar dentro dos presídios.

Assim, como **primeira sugestão**, acreditamos que deveriam haver normas, por parte da Anatel ou mesmo lei, exigindo que os novos aparelhos a serem destinados ao mercado nacional venham com um programa de rastreamento de fábrica (interessante ainda que possa funcionar mesmo com o aparelho desligado ou com bateria retirada pelos marginais), tornando-se obrigatória a instalação no momento da venda do aparelho, a não ser que o próprio cliente não queira.

A instalação de uma mini bateria especificamente para manter ativa a localização por alguns dias seria muito interessante (embora os marginais possam colocar os aparelhos dentro de caixas chumbadas para isolar sua localização), mas os fabricantes é que devem ver qual a melhor viabilidade para este sistema, pois é fato que os aparelhos comercializados hoje no Brasil precisam de algumas mudanças para adaptar-se ao cenário de caos, onde o crime tem características de epidemia.

O incentivo tributário seria também recomendável, pois geraria enorme economia na movimentação das máquinas policiais, judiciárias e carcerárias, a cada crime que fosse prevenido.

Muitas pessoas, geralmente adultas, tem enorme dificuldade e falta de tempo para viabilizar e ativar este tipo de programa, sendo a ajuda das lojas essencial para que o rastreamento torne-se regra em nosso país. Desta forma, seriam utilizadas e incentivadas as próprias empresas que comercializam aparelhos celulares a oferecerem este tipo de suporte gratuito aos consumidores que, no fim das contas, irá facilitar enormemente o trabalho da polícia.

A **segunda sugestão** seria recomendar às revendedoras que, no ato da venda de um aparelho, seja encaminhado para o e-mail do adquirente o IMEI do celular, para sua

facilidade de acesso posterior, caso o aparelho seja extraviado. O e-mail do comprador não poderá ser utilizado para outros fins e deverá haver exclusão da base de e-mails enviados, ficando o número apenas disponível no e-mail que o adquirente queira fornecer, evidentemente, caso aceite esta facilidade.

A **terceira sugestão** é que seja criado um banco nacional de IMEI, a exemplo do Celular Seguro¹ em Minas Gerais, ampliando e evoluindo sua gestão.

III – CONSIDERAÇÕES FINAIS

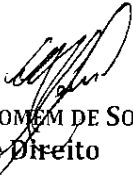
O objetivo deste expediente é buscar alternativas que eliminem as facilidades encontradas pelos criminosos na hora da revenda e fazer com que o celular não seja mais tão atrativo, devendo isto ser uma missão conjunta para se ter o sucesso esperado, sendo que acreditamos que este expediente possa dar início a uma série de medidas inovadoras de inteligência e gestão a serem revertidas em benefício de uma maior segurança.

Lembramos que o roubo de celular é sempre um quase latrocínio, o que reforça a necessidade das sugestões acima ou mesmo que outras melhores sejam ofertadas. O importante é haver vontade política para mudar o quadro atual.

O aparato policial e judiciário está abarrotado destes problemas, o número é de aproximadamente um milhão de celulares roubados por ano no Brasil, e algo deve ser imediatamente feito para uma reversão imediata deste quadro terrível (fonte: <http://noticias.band.uol.com.br/brasilurgente/videos/15932802/mais-de-um-milhao-de-celulares-sao-roubados-por-ano-no-brasil.html?mobile=true>). A cifra negra é muito maior, tal o descrédito da população com a repressão ao crime, o que iniciativas conjuntas como a presente podem reverter.

Nos colocamos à disposição e reafirmamos protesto de estima e consideração, esperando a evolução social de nossa nação.

Atenciosamente,



MATEUS MILHOMEM DE SOUSA
Juiz de Direito

1 Disponível em: <<http://ww3.policiamilitar.mg.gov.br/48bpm/CelularSeguro/>>. Acesso em: 17.maio.2017



PRESIDÊNCIA/SGM

Expediente do Senhor Juiz de Direito do 1º Juizado Especial da Comarca de Anápolis, Estado de Goiás, protocolado no dia 2/6/2017. Sugestão para eliminar as facilidades encontradas por criminosos que roubam e revendem aparelhos celulares. Em 12/06/2017.

Encaminhe-se, por cópia, à Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, destinadas a proferir parecer ao Projeto de Lei 377/2007, bem como à Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado. Publique-se. Arquive-se.



RODRIGO MAIA

Presidente da Câmara dos Deputados

